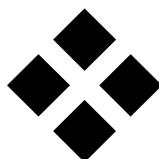


REGIMENTO INTERNO



Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, atualizado pelas Resoluções nº 01, de 15/02/2018 e 05, de 26/07/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro – PI, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal. Com a finalidade de estabelecer normas de funcionalidade da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Concordar com o parecer dos Vereadores e Homologar o presente REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES da cidade de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 23 de novembro de 2001.

AUTO FERREIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal

**COMPOSIÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
NA APROVAÇÃO DESTE REGIMENTO INTERNO**

Presidente: Vereador Auto Ferreira Neto

Vice-Presidente: Vereador Almir Pereira dos Santos

1º Secretário(a): Vereadora Maria Dália Gomes da Silva e Sousa

Vereador Antonio Pereira dos Santos

Vereador Arismar Pereira de Castro

Vereador Dionísio Paulo da Silva

Vereadora Matilde Gomes da Silva Santos

Vereador Serafim Neres dos Santos

Vereador Severo Alves da Silva

Novembro - 2001

RESOLUÇÃO Nº 02/2001

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal nos termos do Art. 31 e inciso 11 da Lei Orgânica do Município aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro vigorará na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - As Comissões Permanentes previstas neste Regimento Interno serão instaladas a partir desta sessão legislativa.

Art. 3º - Instaladas as novas comissões os processos em tramitação na casa serão a elas distribuídos em razão das respectivas competências.

Art. 4º - Aos partidos que possuírem representação na Câmara Municipal, é assegurado o direito de indicar seus respectivos líderes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, em 23 de novembro de 2001.

Auto Ferreira Neto
Presidente

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, com sede nesta cidade, constituída de 09 (nove) vereadores, nos termos da Legislação vigente, funciona no prédio a ela destinada.

Parágrafo único – havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal, por deliberação da mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos vereadores se reunirá em outro edifício ou em ponto diverso no território do Município.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º - A Câmara Municipal se reunirá durante as sessões legislativas:

I – ordinárias de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

II – extraordinárias, quando, com este caráter, forem convocadas.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A primeira e a terceira sessão legislativa ordinária de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em trinta de junho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias e, em 15 de dezembro, enquanto não for aprovado o orçamento anual do município.

Art. 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal será feita:

I – por seu presidente, para a apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou para conhecer da renúncia do Prefeito ou Vice-Prefeito.

II – pelo Prefeito, pelo Presidente ou requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo único – Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Seção I DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º - O candidato diplomado vereador deverá apresentar à Mesa pessoalmente ou por intermédio de seu partido, até o dia trinta e um de dezembro anterior à legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação do seu nome parlamentar e legenda partidária.

Art. 5º - Às oito horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores se reunirão em sessão preparatória, a sede da Câmara.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo a mesa ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.

§ 2º - O Presidente tomará o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: “Prometo cumprir a Lei Orgânica, observar as leis, promover o desenvolvimento do Município e defender a construção de uma sociedade justa, fraterna, solidária e democrática”. Ato contínuo, feito a chamada, cada Vereador a ratificará, dizendo: “Assim o prometo”, permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.

§ 3º - Será convocada Sessão Solene para as 16 horas do mesmo dia, para tomar o compromisso de posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 4º - O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso em sessão junto à mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara, quando o fará perante o Presidente.

§ 5º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse dará no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

§ 6º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo em convocações subsequente.

Sessão II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 6º - Logo após a solenidade de posse, os vereadores, ainda reunidos em sessão preparatória elegerão a mesa diretora da Câmara Municipal, para um mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. *(Artigo com redação dada pela Resolução n º 01, de 23 de agosto de 2006)*

Art. 7º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, far-se-á entre os meses de abril do primeiro ano e novembro do segundo ano de cada legislatura, com data a ser marcada em edital publicado no DOM, conforme disposição do Presidente da Mesa, e posse prevista para o dia 1º de Janeiro do terceiro ano da legislatura, em sessão solene. *(Artigo com redação dada pela Resolução n º 05, de 26 de julho de 2021)*

§ 1º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo de legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º - Enquanto não for escolhido o presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 8º - A eleição da mesa será realizada mediante votação ostensiva pelo processo nominal, de acordo com a chamada em ordem alfabética, cujo cada vereador fará declaração de seu voto, sendo considerado eleito ao cargo de Presidente o mais votado. *(Artigo com redação dada pela Resolução n.º 01, de 15 de fevereiro de 2018)*

§ 1º - Os Vereadores interessados em participar da eleição, como candidato, deverá manifestar interesse com antecedência do dia determinado para a realização da eleição, conforme disporá o edital de convocação, devendo estar inscrito em chapa correspondente mediante requerimento assinado por todos os concorrentes e dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, vedada a mudança posterior para chapa diversa. *(Parágrafo com redação dada pela Resolução n.º 01, de 15 de fevereiro de 2018)*

§ 2º - *(Parágrafo revogado pela Resolução n.º 005, de 2014)*

§ 3º - Se ocorrer empate será eleito o mais idoso.

§ 4º - Os casos omissos, bem como a regulamentação dos dispositivos legais supra serão supridos por Edital de Convocação que será editado pela Presidência da Câmara de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro com antecedência ao pleito. Caso persista a omissão, serão apreciadas e resolvidas em observância a Lei Orgânica do Município, e do Regimento Interno da Câmara, ou ainda, submetidos ao plenário, que decidirá por maioria simples. *(Parágrafo com redação dada pela Resolução n.º 01, de 15 de fevereiro de 2018)*

Art. 9º - Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possíveis, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas.

§ 1º - Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa será feita por escolha das lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que lhe corresponda.

§ 2º - Se até trinta de novembro do segundo ano de mandato for constada qualquer vaga à Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois desta data, a Mesa designará uma dos membros titulares, para responder pelo cargo.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 10 - Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a dois vereadores.

§ 1º - A escolha do líder será comunicada à Mesa no início de cada legislatura, ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 2º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que a nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 3º - Os líderes e vice-líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 11 - O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de vice-líderes, em defesa da respectiva linha política;

II – inscrever membros da bancada para o horário destinado ao uso da tribuna;

III – registrar os candidatos do partido ou bloco parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa;

IV – indicar à Mesa os membros da bancada para compor as comissões e, a qualquer tempo, os substituir.

Art. 12 - O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, composta de Líder e Vice-líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, III, e IV do art. 11.

CAPÍTULO V DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA.

Art. 13 - As representações de dois ou mais partidos por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar composto de mais de décimo dos membros da Câmara, sob liderança comum.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento as organizações partidárias, representação na Casa.

§ 2º - As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º - O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 4º - A agremiação que integra bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

Art. 14 – Constitui a maioria o partido ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se minoria as outras representações partidárias ou blocos parlamentares.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

Art. 15 – À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal de Baixa grande do Ribeiro compõe-se, do Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário, do 2º Secretário e do Ouvidor, nos quais substituirão nesta. *(Parágrafo com redação dada pela Resolução n º 01, de 15 de fevereiro de 2018)*

§ 2º - A Mesa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 3º - O Presidente não poderá fazer parte de Liderança, nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Art. 16 – À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I – dirigir os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar providencias necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência das Comissões Representativas da Câmara;

II – promulgar emenda à Lei Orgânica;

III – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV – dar parecer sobre elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

V – apreciar e encaminhar pedidos escritos de informações a Secretário de Município;

VI – declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos em lei;

VII – prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou coloca-los em disponibilidade, exonera-los e puni-los;

VIII – requisitar servidores da administração pública direta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

IX – aprovar o orçamento analítico da Câmara;

X – aprovar proposta orçamentária da Câmara e encaminha-la ao Poder Executivo;

XI – autorizar licitações, homologar seus resultados, bem como revoga-los ou declarar-lhes a nulidade na conformidade da legislação vigente, e aprovar o calendário de compras;

XII – encaminhar ao Tribunal de Contas a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

Parágrafo único – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou o que estiver substituindo decidir, “ad referendum” da Mesa.

Seção I DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 – O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o superior dos seus trabalhos e de sua ordem, nos termo deste Regimento.

Art. 18 – São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto às Sessões da Câmara:

- a) Presidi-las;
- b) Manter a ordem;
- c) Conceder as palavras aos Vereadores;
- d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) Convidar o orador a declarar quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- f) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido, ou em qualquer momento incorrer em infrações;
- g) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- h) Suspende a sessão quando necessário;
- i) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- j) Anunciar a ordem do dia e o número de Vereadores presentes em plenário;
- l) Submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;
- m) Designar a ordem do dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;
- n) Convocar as sessões da Câmara;
- o) Desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso para efeito de quorum;

II – quanto às proposições:

- a) Proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes e Especiais;
- b) Deferir a retirada de proposições da Ordem do Dia;
- c) Despachar requerimentos;
- d) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de requerimentos ou proposições;
- e) Designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;
- f) Convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- g) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos presidente e Vice-Presidente;
- h) Decidir sobre a convocação extraordinária da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- i) Dar posse aos vereadores, na conformidade do art. 5º, § 3º;
- j) Declarar vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia do Vereador;
- l) Promulgar as resoluções da Câmara, ressalvada a competência da Mesa, prevista no art. 16, II e os atos desta;
- m) cumprir e fazer cumprir o Regimento;

§ 1º - para tomar parte em qualquer discussão, ou votar matéria de sua autoria, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto;

§ 2º - o Presidente poderá em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara.

Art. 18-A – Ao Vice- Presidente cabe substituir, em todos os Atos, o Presidente, nas suas faltas, ausências ou impedimento. *(Artigo acrescentado com a redação dada pela Resolução n º 01, de 15 de fevereiro de 2018)*

Parágrafo único - Quando o Presidente tiver necessidade de abandonar a presidência durante a reunião, proceder-se-á da mesma forma. *(Parágrafo acrescentado com a redação dada pela Resolução n º 01, de 15 de fevereiro de 2018)*

Seção II DA SECRETARIA

Subseção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os secretários terão designação de primeiro e segundo e serão substituídos conforme sua numeração ordinal e assim substituirão o Presidente na falta do Vice. (*Artigo com nova redação dada pela Resolução nº 002, de 2016*)

Parágrafo único – Para compor a Mesa durante as sessões, na ausência dos Secretários, o Presidente convidará qualquer dos Vereadores. (*Parágrafo único com nova redação dada pela Resolução nº 002, de 2016*)

Subseção II DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 20 – São atribuições do Primeiro Secretário da Mesa, e do Segundo na ausência do Primeiro: (*Artigo com nova redação dada pela Resolução nº 002, de 2016*)

- I – proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- II – ler a Súmula da matéria constante do expediente e despacha-la;
- III – assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa;
- II – redigir as atas das sessões secretas. (*Inciso acrescido pela Resolução nº 005, de 2014*)

Subseção III DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 21 – (*Artigo revogado pela Resolução nº 005, de 2014*)

- I – (*Inciso revogado pela Resolução nº 005, de 2014*)
- II – (*Inciso revogado pela Resolução nº 005, de 2014*)

Art. 21-A - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos. (*Artigo acrescentado com a redação dada pela Resolução nº 01, de 15 de fevereiro de 2018*)

Parágrafo único – Compete ao Ouvidor da Câmara Municipal: (*Parágrafo acrescentado com a redação dada pela Resolução nº 01, de 15 de fevereiro de 2018*)

I – receber e apurar as reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, má administração, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro;

II – orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos;

III – propor, por meio dos institutos previstos nesta lei, o aperfeiçoamento da legislação municipal;

IV – difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão;

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 22 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é recinto de sua sede, se nos casos previsto neste Regimento, o Plenário se reunirá em outro.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 23 – São atribuições do Plenário:

I – elaborar, nos termos da Lei Orgânica, as leis municipais;

II – discutir e votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo;

IV – autorizar, sob forma de lei, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) Operações de créditos;
- c) Aquisição onerosa de bens imóveis estaduais;
- d) Concessão de bens e serviços públicos;
- e) Concessão de direito real de uso de bens do patrimônio público estadual;
- f) Alteração da denominação de prédios próprios e logradouros públicos;

V – expedir resoluções sobre:

- a) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica ou Lei Municipal;
- b) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Estado por prazo superior a quinze dias ou do País por qualquer prazo;
- c) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários de Município, dos Vereadores e dos servidores do Poder Legislativo;

- d) Alteração do Regimento Interno;
- e) Destituição dos membros da Mesa;
- f) Concessão de licença aos Vereadores nos casos permitidos em lei;
- g) Publicação de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Permanente sobre fiscalização e controle;
- h) Deliberação sobre assuntos de sua economia interna e serviços administrativos;

VI – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores pela prática de infração político administrativa;

VII – solicitar informações ao Prefeito sobre informações da administração;

VIII – convocar os Secretários de Município ou ocupantes de cargos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre matéria de sua competência;

IX – eleger e destituir os membros de Mesa e das comissões, nos casos e na forma prevista neste Regimento;

X – eleger a Comissão Representativa.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrante da estrutura institucional da Casa;

II – temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da Legislatura;

Art. 25 – Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Parágrafo único – O suplente convocado para ocupar vaga por período superior a cento e vinte dias poderá participar como membro das comissões permanentes.

Seção II DA COMPETÊNCIA GENÉRICA

Art. 26 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais comissões, nos que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes fores distribuídas sujeitas a parecer e a deliberação do Plenário;

II – convocar Secretários ou dirigentes de entidades da administração direta e indireta, inclusive de fundações públicas, para prestarem informações sobre assuntos ligados à sua função.

III – solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Seção III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Subseção I DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO.

Art. 27 – São Comissões Permanentes da Câmara:

I – Comissão de Constituição e Justiça;

II – Comissão de Infra-Estrutura, Política Econômica e Social;

III – Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.

Seção IV DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 28 – São as seguintes matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:

I – Comissão de Constituição e Justiça:

a) Em caráter preliminar, emitir parecer sob o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara e demais matérias correlatas;

b) Proposta de emendas à Lei Orgânica.

II – Comissão de Infra-Estrutura, Política Econômica e Social:

a) Obras públicas, transporte e comunicações;

b) Assuntos atinentes à agricultura, à pecuária, ao extrativismo, a pesca e a irrigação;

c) Alienação e concessão de terras públicas;

d) Educação e saúde.

III – Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação:

- a) Aspectos financeiro ou orçamentário de quaisquer proposições, quanto à compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- b) Tomada de contas do Prefeito;
- c) Plano Plurianual;
- d) Diretrizes Orçamentárias e Orçamento;
- e) Acompanhamento e fiscalização orçamentária;
- f) Normas específicas de direito financeiro, normas específicas de licitação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- g) Fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Servidores Públicos;
- h) Tributação, arrecadação, fiscalização, parafiscalidade, contribuições sociais, administração fiscal;
- i) Dívida e endividamento interno e externo, emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- j) Finanças públicas;
- k) Concessão de garantias;
- l) Incentivos fiscais e subsídios.

Seção V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 29 – A Câmara, a requerimento da metade de seus membros, poderá instituir Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento da constituição da Comissão.

§ 2º - A Comissão que poderá atuar durante o recesso, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas dessas Comissões, salvo mediante projeto de resolução assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá a composição numérica definida no requerimento ou no projeto de criação, cabendo sua presidência ao primeiro subscrito do requerimento.

Art. 30 – A Comissão Parlamentar de Inquérito, poderá, observada a legislação específica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal.

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos ou entidades da administração pública, informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais e, requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais.

III – deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas.

Art. 31 – Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado ao órgão competente, para as providências cabíveis.

Subseção I DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 32 – A Comissão Representativa funcionará durante o recesso parlamentar e é composta de dois membros efetivos e um suplente.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara é o Presidente da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 33 – A Comissão Representativa é eleita anualmente, no decurso dos últimos quinze dias da sessão legislativa, em dia e hora designados pelo Presidente, com antecedência de setenta e duas horas e tem como competência, além do que estabelece o art. 36 da Lei Orgânica:

I – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 20 (vinte) dias;

II – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando ocorrido nesse período.

III – autorizar abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único – A Comissão Representativa apresentará, no início da sessão legislativa seguinte, o relatório dos seus trabalhos, salvo se final de legislatura, quando o relatório será apresentado no término da última reunião.

Seção VI DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 34 – As comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até quinze de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada à reeleição.

Art. 35 – O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único – Se vagar o cargo de Presidente e Vice-Presidente, será feita nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no “caput” deste artigo.

Art. 36 – Ao Presidente da Comissão compete, além do que for atribuído neste Regimento:

- I – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II – convocar e presidir todas as reuniões de comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;
- III – designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avoca-los, nas suas faltas;
- IV – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado da votação;
- V – assinar os pareceres, juntamente com o Relator;
- VI – remeter à mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à comissão.

Parágrafo único – O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 37 – As comissões se reunirão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de Segunda a Quinta-Feira, a partir das dez horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora da cidade.

Art. 38 – As comissões a que lhe for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos presidentes, com um só relator ou relator substituto, devendo os trabalhos ser dirigido pelo presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º - Este procedimento será adotado nos casos de:

- I – proposições aprovadas em emendas por mais de uma comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto na redação final, se necessária, por iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça;
- II – proposições em regime de urgência;

§ 2º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.

Art. 39 – As comissões permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e bom andamento dos trabalhos, observados as normas fixadas neste Regimento, bem como poderão ter relatores e relatores substitutos previamente designados por assuntos.

Subseção I DOS PRAZOS

Art. 40 – Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir.

I – duas sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – prazo fixado pelo presidente da comissão quando se tratar de emendas.

Art. 41 – No desenvolvimento dos seus trabalhos, as comissões observarão as seguintes normas:

I – no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada comissão competente, em seu parecer, deve se pronunciar em relação a todas as proposições apensados.

II – ao apreciar qualquer matéria, a comissão poderá propor o seu acatamento ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o arquivamento, formular projeto dela decorrente, dá-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda.

Seção VII DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 42 – As comissões contarão para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativo e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – As sessões da Câmara serão:

I – preparatórias, as que precedem à inauguração dos trabalhos legislativos do início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas quatro vezes ao mês;

III – extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos fixados para as ordinárias;

IV – especiais, as realizadas para inaugurar a sessão legislativa, receber o compromisso de posse do Prefeito, e do Vice-Prefeito, posse dos Vereadores e eleição da Mesa, julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários e para as conferências;

V – solenes, as realizadas para comemorações, homenagens, ou recepção à autoridade.

Art. 44 – a sessão especial destinada ao recebimento dos compromissos de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no dia primeiro de janeiro, às dezesseis horas do ano subsequente àquele em hajam sido eleitos.

Art. 45 – as sessões ordinárias terão, normalmente, a duração de quatro horas, com início a s nove e meia.

Art. 46 – As sessões serão públicas, e, só excepcionalmente, poderão ser secretas quando houver deliberação favorável do plenário por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 47 – qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos e manifeste-se apenas quando requisitado pelo Presidente da Câmara;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário.

Art. 48 – para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I – só os Vereadores podem ter assentos no plenário, ressalvado o disposto no art. 48;

II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III – o Presidente falará sentado e os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitado;

IV – o orador falará da tribuna, a menos que o Presidente o permita falar da própria bancada;

V – ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI – a nenhum Vereador será permitido falar sem que o Presidente conceda a palavra, e somente após esta concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII – se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente, ou conforme a gravidade, convidá-lo a se retirar ou promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

VIII – nenhum Vereador poderá referir-se, de forma descortês ou injuriosa, a qualquer dos seus colegas ou representantes da Assembléia Legislativa ou do Congresso Nacional e, de forma geral, a qualquer representante do Poder Público, a instituições ou pessoas;

IX – não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questões de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer.

Art. 49 – O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I – para apresentar proposições;

II – para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do grande expediente;

III – sobre proposições em discussão;

IV – para questão de ordem;

V – para reclamações, falando pela ordem;

VI – para encaminhar votação.

Art. 50 – No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os ex-vereadores, os funcionários da Câmara em serviços e os jornalistas credenciados.

Art. 51 – As sessões extraordinárias serão destinadas, exclusivamente, à discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS NA SESSÃO

Art. 52 – À hora do início, os membros da Mesa e os demais vereadores ocuparão os seus lugares:

§ 1º - Achando-se presente, no mínimo, um terço dos vereadores, o Presidente declarará aberta à sessão.

§ 2º - Não se verificando o quorum, o Presidente aguardará durante quinze minutos para que se complete, sendo o retardante deduzido do tempo destinado ao expediente.

Art. 53 – As sessões ordinárias compõe-se de três partes:

I – pequeno expediente;

II – ordem do dia;

III – grande expediente.

Seção II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 54 – Aberta a sessão, começará o pequeno expediente com duração de cinquenta minutos.

§ 1º - O pequeno expediente:

I – leitura da ata da sessão anterior ou das atas ainda não lidas;

II – leitura do sumário das proposições, mensagens, representações e correspondências dirigidas à Câmara;

III – discussão e votação dos requerimentos recebidos e que independem de parecer de comissão;

IV – discussão e votação dos requerimentos anteriormente recebidos e que receberam parecer de comissão;

§ 2º - lida a ata, o Presidente a considerará aprovada.

Seção III DA ORDEM DO DIA

Art. 55 – terminando o pequeno expediente, ou tempo que lhe é reservado, se tratará da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de vereadores presentes no recinto do Plenário, para a constatação do quorum.

§ 1º - havendo matéria a ser votada e número legal para deliberação, serão feitas, imediatamente, a discussão e a votação.

§ 2º - Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistir às sessões, decentemente trajados e sem dar sinal de aplausos ou reprovação ao que se passa no recinto do Plenário.

§ 3º - se houver matéria com discussão encerrada e ocorrer número legal para deliberar, interrompe-se o orador que estiver na tribuna, a fim de proceder à votação das matérias.

§ 4º - o ato de votar nunca será interrompido, salvo se terminar a sessão.

§ 5º - sempre que ocorrer votação nominal, serão consignadas na ata os nomes dos votantes.

Art. 56 - Presente em Plenário à maioria absoluta dos vereadores mediante a verificação de quorum, terá início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

I – redações finais;

II – matéria da ordem do dia constante da pauta de acordo com as regras de preferências estabelecidas;

III – requerimentos, pela ordem de entrada;

Parágrafo Único – A ordem estabelecida somente poderá ser alterada ou interrompida nos seguintes casos:

I – para posse dos Vereadores;

II – em caso de aprovação de requerimento de:

- a) Preferência;
- b) Adiamento;
- c) Retirada da ordem do dia;
- d) Inversão de pauta.

Art. 57 – A proposição entrará na ordem do dia, a critério do Presidente, desde que em condições regimentais.

Seção IV DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 58 – Esgotada a matéria da ordem do dia, se passará ao grande expediente, que terá a duração do tempo restante da sessão.

Art. 59 – Destina-se o grande expediente aos oradores inscritos, para versarem sobre assunto de livre escolha, cabendo aos oradores vinte minutos de palavra concedida.

§ 1º - A inscrição para o Grande Expediente, será feita pelo próprio Vereador ou pelo líder de sua bancada, no dia da sessão.

§ 2º - Perderá a inscrição o orador, que chamado, não estiver presente.

§ 3º - No grande expediente, poderá haver aparte, quando permitido pelo orador.

§ 4º - Os Vereadores inscritos podem ceder seu tempo a outro Vereador que esteja ou não na tribuna, bastando para isso, comunicação oral à Mesa e o orador não pode usar o tempo cedido por mais de um dos Vereadores inscritos.

Seção V DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO

Subseção I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 60 – Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica.

§ 1º - Durante a ordem do dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá exercer o prazo de três minutos para formular questão de ordem nem falar sobre o mesmo assunto mais uma vez.

Subseção II DAS RECLAMAÇÕES

Art. 61 – Em qualquer fase de sessão da Câmara, ou reunião da Comissão, poderá ser usada à palavra para reclamação.

Art. 62 – Será lavrada ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em anais por ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa e recolhidas em arquivo.

§ 2º - Ao encerrar-se o ano legislativo, a ata da última sessão será nesta redigida em resumo e submetida à discussão e votação, presente qualquer número de vereador.

§ 3º - Não se dará publicidade e informação de documentos oficiais de caráter reservado.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – A Câmara exerce a sua função legislativa através das proposições.

Parágrafo único – Proposições é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Art. 64 – As proposições se constituem em:

I – voluntárias;

II – decorrentes de disposições constitucionais e da Lei Orgânica.

§ 1º - toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos objetivos e concisos.

§ 2º - nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado na emenda, ou dela decorrente.

Art. 65 – Não serão admitidas as proposições que:

I – contenham assunto alheio à competência da Câmara;

II – deleguem a outro poder atribuição privativa do legislativo;

III – forem flagrantemente anti-regimentais;

IV – estejam mal redigidas;

V – contenham expressões ofensivas;

VI – forem manifestadamente inconstitucionais;

Parágrafo único – Considera-se autor da proposição, para efeito regimental o seu primeiro signatário.

Art. 66 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance, para deliberação.

Seção I DOS REQUERIMENTOS

Subseção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – Os requerimentos se classificam:

I – quanto à competência:

- a) Sujeitos a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à decisão da Mesa;
- c) Sujeitos à deliberação do Plenário.

II – quanto à forma:

- a) Verbais;
- b) Escritos.

Subseção II REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 68 – Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, independentemente de publicação, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra, ou a desistência desta;

II – permissão para falar sentado ou de bancada;

III – leitura de qualquer matéria sujeita a conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada de proposição pelo autor;

- VI – discussão de uma proposição por parte;
- VII – votação destacada de emenda;
- VIII – verificação de votação;
- IX – informação sobre a ordem dos trabalhos ou ordem do dia;
- X – prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XI – requisição de documentos;
- XII – preenchimento de lugar em comissão;
- XIII – inclusão em ordem do dia de proposição com parecer, em condições regimentais de presença;
- XIV – verificação de presença;
- XV – comunicação de pesar;
- XVI – esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna;
- XVII – reabertura de discussão de projeto com discussão encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVIII – prorrogação da sessão;
- XIX – prorrogação da ordem do dia;
- XX – retirada da ordem do dia de proposição com pareceres favoráveis;
- XXI – votação por determinado processo;

Parágrafo único – Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será consultado pelo processo simbólico sem discussão nem encaminhamento de votação.

Subseção III REQUERIMENTOS SUJEITOS A DECISÃO DA MESA

Art. 69 – Serão escritos e despachados pelo Presidente, ouvida a Mesa e publicados com a respectiva decisão, os requerimentos que solicitem inserção, nos anais da Câmara, de informação, documentos ou discursos de representantes de outro poder, quando não lidos integralmente pelo autor que a ele fez remissão.

Seção II DAS EMENDAS

Art. 70 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§ 1º - As emendas são supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas e de redação.

§ 2º - Emenda supressiva é que manda erradicar artigo, parágrafo, inciso ou alínea de uma proposição original.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedâneo de artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição original, que tomará o nome de “substitutivo” quando alterar substancialmente ou formalmente, em seu conjunto, considerando-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 4º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sendo a modificação substancial;

§ 5º - Emenda aditiva é que se acrescenta a outra proposição;

§ 6º - denomina-se emenda de redação a emenda modificativa que vise a sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;

§ 7º - denomina-se subemenda a emenda apresentada em comissão, à outra emenda q que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva.

Art. 71 – As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento, por esta, da proposição principal, até o término da sua discussão pelo órgão técnico, por qualquer vereador ou membro da comissão individualmente, e se for o caso, com o apoio necessário.

Art. 72 – Não serão admitidas emenda que impliquem aumento da despesa prevista.

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no art. 166. § 3º e 4º da Constituição Federal.

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 73 – As emendas ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas ao que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos.
- b) Serviços de dívida.

III – sejam relacionadas com a correção de cargos ou com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

Seção III DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 74 – Qualquer vereador poderá encaminhar, através da mesa, pedidos de informação sobre atos ou fatos do Poder Executivo, cuja fiscalização interesse ao Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, ou sobre matéria em tramitação na casa.

§ 1º - Aprovado o requerimento, a Mesa o encaminhará ao Poder Executivo, quando for o caso.

§ 2º - Encaminhado o pedido, se a informação não for prestada no prazo de trinta dias, o Presidente da Câmara, de ofício, instaurará processo para apuração do crime de responsabilidade contra a autoridade faltosa.

Seção IV DOS RECURSOS

Art. 75 – cabe recurso:

I – Ao Plenário, das decisões da Mesa ou do Presidente, denegatórias do recebimento de proposições.

II – Ao colegiado do Órgão Técnico, das decisões do presidente, denegatórias do recebimento de emendas, subemendas e substitutivos.

Parágrafo único – O prazo para interposição do recurso, nos casos do inciso I, é de uma sessão, contada da data de ciência da decisão recorrida, e de três dias nos casos do inciso II.

Seção V DO VETO

Art. 76 – O veto será apreciado pela Câmara, de acordo com o art. 54, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro.

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 77 – Cada Proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 78 – Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I – do Presidente, nos casos especificados neste Regimento;

II – da Mesa;

III – das Comissões;

IV – do Plenário;

Parágrafo único – Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 79 – Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às comissões competentes e publicadas em avulso, para serem distribuídas aos vereadores.

Art. 80 – A distribuição de matéria às comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

I – obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça;

II – quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Fiscalização e Controle, para exame da compatibilidade ou adequação à matéria pertinente.

III – às demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Art. 81 – A remessa da Proposição às comissões será feita por iniciativa da secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º - A remessa de proposição distribuída a mais de uma comissão, será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiveram de se manifestar.

§ 2º - Nenhuma proposição será distribuída a mais de duas comissões de mérito.

§ 3º - A Proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma comissão deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas ou em reunião conjunta.

CAPÍTULO III DOS PARECERES

Art. 82 – O exame das proposições pelas comissões, deve ser materializados através de pareceres.

Art. 83 – Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 84 – O parecer constará de três partes:

I – relatório que se fará exposições circunstanciadas da matéria em exame.

II – voto do relator, em termos objetivos com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

CAPÍTULO IV DOS TURNOS QUE ESTÃO SUJEITOS AS PROPOSIÇÕES

Art. 85 – As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a dois turnos.

Parágrafo único – Cada turno é constituído de discussão e votação.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 86 – Quanto à natureza de sua tramitação, podem ser:

I – urgentes;

II – com prioridade;

III – de tramitação ordinária, os projetos são compreendidos nos incisos anteriores.

CAPÍTULO VI DA URGÊNCIA

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 – Urgência é a dispensa de exigência de interstícios ou formalidades regimentais, na tramitação e instrução de processo legislativo.

Seção II DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 88 – A urgência poderá ser requerida quando:

I – a matéria proposta envolver a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II – tratar-se de providências para atender a calamidade pública;

III – visar à prorrogação de prazos legais a se findarem ou a adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

IV – pretende-se à apreciação da matéria na mesma sessão;

Art. 89 – O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I – dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência.

II – um terço dos membros da Câmara ou líderes que apresentem este número;

III – dois terços dos membros de comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

Seção III

DA APRECIÇÃO DE MATÉRIA URGENTE

Art. 90 – Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII

DA DISCUSSÃO

Art. 91 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º - O presidente, aquiescendo decisão do Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos artigos.

Art. 92 – A proposição com discussão encerrada na sessão legislativa anterior terá a discussão reaberta e poderá receber novas emendas.

Seção I

DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

Art. 93 – Os vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem se inscrever previamente na Mesa antes do início da discussão.

Parágrafo único – É lícito ao vereador que não estiver inscrito solicitar a palavra no momento da discussão.

Art. 94 – Quando mais de um vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais.

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor de voto em separado;

IV – ao autor da emenda;

V – ao vereador contrário à matéria em discussão;

VI – ao vereador favorável à matéria em discussão.

**Subseção I
DO USO DA PALAVRA**

Art. 95 – Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão.

Art. 96 – O vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez pelo prazo de dez minutos na discussão de qualquer projeto.

§ 1º - O autor e o relator do projeto poderão falar pelo dobro do tempo.

§ 2º - Havendo mais de dois oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 97 – O vereador que usar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

I – desviar-se da questão em debate.

II – falar sobre o vencido.

III – usar de linguagem imprópria.

IV – ultrapassar o prazo regimental.

**Subseção II
DO APARTE**

Art. 98 – Aparte é a interrupção, breve, do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O vereador só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º - Não será admitido aparte:

I – à palavra do Presidente.

II – paralelo ao discurso.

III – a parecer oral.

IV – por ocasião do encaminhamento da votação.

V – quando o orador declarar que não o permite.

VI – quando o orador estiver suscitado questão de ordem ou falando para reclamação.

**Seção II
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO**

Art. 99 – Antes de iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento assinado por seu líder, autor ou relator e aprovado pelo plenário.

Parágrafo único – Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência.

Seção III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 100 – O encerramento da discussão se dará:

I – pela ausência do orador.

II – pelo decurso dos prazos regimentais.

III – por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 – A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º - O vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, declarando simplesmente abstenção.

§ 2º - Havendo empate na votação ostensiva cabe ao presidente desempata-la; em caso de escrutínio secreto, se procederá sucessivamente à nova votação, até que se dê o desempate, exceto em se tratando de eleição, quando será o vencedor o vereador mais idoso.

Art. 102 – Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

Art. 103 – Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação especificando os votos favoráveis, os contrários, os em branco ou nulos, se a votação for nominal.

Art. 104 – Salvo disposição em contrário, constante da Lei Orgânica ou deste Regimento, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II DAS MODALIDADES E PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 105 – A votação poderá ser:

I – ostensiva pelos processos simbólico ou nominal.

II – secreta por meio de cédulas.

Parágrafo único – Escolhido previamente, determinado o processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art. 106 – Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o presidente, ao anunciar a votação, de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 107 – O processo nominal será utilizado.

I – quando exigido quorum especial de votação.

II – quando houver pedido de verificação.

Parágrafo único – O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 108 – A votação por escrutínio secreto se praticará mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Art. 109 – A votação será por escrutínio secreto nos seguintes casos: *(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º 01, de 15 de fevereiro de 2018)*

I – julgamento das contas do Prefeito.

II – perda de mandato.

III – veto.

IV – outorga de título de cidadania.

Seção III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 110 – A proposição ou substitutivo será votado sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do plenário.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham o parecer favorável ou parecer contrário de todas as comissões.

§ 2º - As emendas que tenham parecer favorável e contrário e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme a sua ordem e natureza.

Seção IV DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 111 – Anunciada uma votação, qualquer vereador poderá usar a palavra para encaminha-la salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeito à discussão, ou que esteja em regime de urgência.

Seção V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 112 – O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes do seu início, mediante requerimento assinado por líder, pelo autor ou pelo relator da matéria.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§ 2º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, por prazo não excedente a uma sessão.

Seção VI DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 113 – O vereador poderá solicitar a verificação do resultado da votação simbólica ou nominal, se não concordar com o proclamado pelo Presidente.

§ 1º - requerida a verificação de votação será feita a contagem sempre pelo processo nominal.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - requerida a verificação, nenhum vereador poderá ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

TÍTULO VI DAS MATÉRIAS AS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 114 – A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada:

I – Pela terça parte, no mínimo, dos membros do colegiado.

II – Pelo Prefeito.

Art. 115 – Admitida a proposta, a mesa a submeterá à Comissão de Constituição e Justiça, para exame, a qual terá o prazo de dez dias, a partir do recebimento, para exarar o parecer.

§ 1º - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, no prazo de cinco dias.

§ 2º - O Relator ou a comissão, em seu parecer, poderá oferecer emenda ou substitutivo.

Art. 116 – Publicado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia, na primeira sessão que se seguir.

Art. 117 – A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação com interstício de três seções.

Parágrafo único – Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

Art. 118 – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II DO VETO

Art. 119 – Exercido o direito de veto, nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica, será a matéria vetada imediatamente publicada e distribuída em avulsos e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 120 – O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, podendo ser rejeitado pelo veto da maioria absoluta.

Art. 121 – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 1º - Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito, ou comunicado o fato em caso de veto parcial, para a promulgação.

§ 2º - Se a lei ou parte da lei objeto de veto rejeitado não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer, o Vice-Presidente a promulgará em igual prazo.

Seção I DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 122 – As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão apreciadas e julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único – O relator terá o prazo de trinta dias para apresentar parecer prévio sobre a prestação de contas, concluindo com projeto de decreto legislativo.

Seção II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL.

Art. 123 – Recebido o Plano Plurianual, os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, a mesa determinará sua publicação e distribuição em avulsos.

Art. 124 – Após a publicação e distribuição em avulso, o projeto será encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.

§ 1º - O projeto ficará na comissão para recebimento de emendas, durante seis dias.

§ 2º - As emendas deverão ser formalizadas em três vias, e serão publicadas à medida que forem apresentadas.

Art. 125 – O relator terá o prazo de quinze dias para apresentar o parecer sobre a matéria.

Art. 126 – O projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação em dois turnos, pelo prazo improrrogável de seis sessões.

CAPÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO

Art. 127 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, por meio de projeto de resolução de iniciativa de vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de comissão especial para esse fim criada em virtude de deliberação da Câmara, da qual fará parte um membro da Mesa.

Parágrafo único – O projeto, depois de publicado e distribuído em avulso, permanecerá em pauta durante o prazo de três sessões para o recebimento de emendas.

Art. 128 – A Mesa terá o prazo de trinta dias para apresentar parecer conclusivo às emendas e ao projeto.

§ 1º - Depois de publicado os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não poderá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorridas duas sessões.

§ 2º - O segundo turno não poderá também ser encerrado antes de transcorridas duas sessões.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO I DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 129 – Será especial a sessão destinada à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recebidos à entrada do edifício da Câmara, por uma comissão de vereadores que acompanhará ao gabinete da presidência e posteriormente ao Plenário.

§ 2º - A convite do Presidente o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé com os presentes ao ato, proferirão o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender, cumprir e fazer cumprir as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem estar geral do povo piauiense e sustentar a autonomia e a integridade do Município de Baixa Grande do Ribeiro”.

§ 3º - Finda a sessão, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados até a porta principal da Câmara pela mesma comissão de vereadores.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS

Art. 130 – Os secretários poderão ser convocados pela Câmara a requerimento de qualquer vereador ou comissão.

Parágrafo único – O requerimento deverá indicar com precisão o objeto da convocação.

Art. 131 – Quando um Secretário ou Diretor de órgão da administração municipal desejar comparecer à Câmara ou qualquer de suas comissões, para prestar, espontaneamente, esclarecimentos sobre assunto objeto de denúncia pública de irregularidade, a Mesa designará para esse fim, o dia e a hora.

Art. 132 – Quando comparecer à Câmara ou qualquer de sua comissão, o Secretário terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 133 – Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário fará, inicialmente, uma exposição do objeto do seu comparecimento, respondendo, a seguir às interpelações de qualquer vereador.

§ 1º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras, pelos vereadores, não podendo cada um exceder a dez minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos.

§ 2º - O vereador que desejar formular as perguntas previstas no parágrafo anterior, deverá inscrever-se previamente.

§ 3º - O secretário terá o mesmo tempo do vereador para o esclarecimento adicional que lhe for solicitado.

Art. 134 – O secretário que comparecer à Câmara ou qualquer de suas comissões ficará em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

TÍTULO VIII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 135 – O vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de seja membro sendo-lhe assegurado o direito nos termos deste Regimento de:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado.

II – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a secretários;

III – fazer uso da palavra;

IV – integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração estadual, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas.

Art. 136 – O vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda.

Art. 137 – O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos de secretários, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 138 – Os vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 139 – Os vereadores não podem:

I – desde a expedição do diploma:

- a) Firmar contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;
- b) Aceitar o exercício de cargo, emprego ou função, mesmo de confiança nas entidades mencionadas na alínea anterior.

II – desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa beneficiária de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nelas exercer função remunerada;
- b) Patrocinar causas de interesse de qualquer das entidades mencionadas no inciso I, alínea “a”;
- c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 140 – Perderá o mandato o vereador:

I – que infringir qualquer proibição do artigo anterior;

II – cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes.

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo por doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara.

IV – que perder três sessões consecutivas, salvo nos casos do inciso anterior.

V – que abusar das prerrogativas asseguradas ao parlamentar ou obtiver, no desempenho do mandato, vantagens indevidas, além de outras definidas neste Regimento.

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – nos casos em que a Justiça Eleitoral o decretar.

Art. 141 – Não perderá o mandato o vereador:

I – investido no cargo de Ministério do Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município da Capital, Secretário do Município, Chefe de Missão Diplomática ou Cultural Temporária, ou Interventor Municipal.

II – licenciado pela Câmara por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, com afastamento até cento e vinte dias, sem direito, no último caso a remuneração.

§ 1º - A convocação de suplente somente se dará nos casos de vagas, de investidura em função prevista neste artigo ou licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga, e inexistindo suplente, será realizada eleição para provê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 142 – O vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão dela, exceto, em relação aos cargos da Mesa.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 143 – O vereador poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural.

II – tratamento de saúde.

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV – investidura em qualquer dos cargos referidos no inciso I e II da art. 68, da Constituição do Estado do Piauí.

§ 1º - A licença será concedida pelo Plenário, exceto, na hipótese do inciso IV, quando caberá à Mesa apenas cientificá-lo da ocorrência.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 3º - O vereador que se licenciar, com assunção do suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 – As vagas na Câmara se verificarão em virtude de:

I – falecimento.

II – renúncia.

III – perda de mandato.

Art. 145 – A declaração de renúncia do vereador ao mandato deve ser redigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tomará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente.

§ 1º - Considera-se também haver renunciado:

I – o vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º - A vacância, nos termos de renúncia, será declarada em sessão, pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 146 – A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de vereador, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 147 – O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de comissão.

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 148 – O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento.

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III – perda do mandato;

Parágrafo Único – É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador.

II – a percepção de vantagens indevidas.

III – a prática de irregularidades grave no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrente.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 149 – A remuneração dos vereadores constitui-se de:

I – subsídio, pago mensalmente.

II – representação, paga mensalmente.

Parágrafo único – A comissão de fiscalização e controle, finanças e tributação, ao término de cada legislatura, elaborará projeto de Resolução, fixando valores da remuneração dos vereadores, cabendo essa iniciativa à Mesa Diretora, se a comissão não fizer até trinta de novembro.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 150 – Os serviços administrativos da Câmara se regerão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá e homologará as normas ou instruções complementares necessárias.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.

Art. 151 – A administração contábil, orçamentária, financeira operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º - Serão encaminhadas mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerão às normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor, e a legislação interna aplicável.

Art. 152 – O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 153 – A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas adjacências.

Art. 154 – Se algum vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva ter repreensão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou de inquérito destinado a apurar responsabilidades e propor sanções cabíveis.

Art. 155 – Quando, no edifício da Câmara, for cometido algum delito, será instaurado inquérito.

§ 1º - Presidirá o inquérito um vereador designado pela Mesa;

§ 2º - Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Estado, no qual lhe forem aplicáveis.

§ 3º - A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 4º - O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à sua autoridade judiciária competente.

§ 5º - Em caso de flagrante de crime inafiançável, será realizada a prisão do agente de infração, que será entregue com o autor respectivo à autoridade judicial competente.

Art. 156 – Excetuados os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara durante o expediente e para quem assistir das galerias as sessões do Plenário e as reuniões das comissões.

Art. 157 – Será permitida a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara durante o expediente e assistir das galerias às sessões do Plenário e às reuniões das comissões.

Parágrafo único – O expectadores que se comportarem de forma inconvenientemente, a juízo do Presidente da Câmara, bem como os visitantes ou qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair.

Art. 158 – É vedada dar denominação de pessoas vivas a qualquer dependência ou edifício da Câmara.

Art. 159 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Mesa Diretora de acordo com os preceitos contidos nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV DA APOSENTADORIA DOS VEREADORES

Art. 160 – A aposentadoria dos vereadores, dar-se-á nos seguintes casos:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidentes em serviços da Câmara, ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

II – voluntariamente:

- a) A partir de 12 (doze) anos de legislatura, quer seja ou não subsequente;
- b) A partir de 50 (cinquenta) anos de idade, de acordo com as normas do item anterior.

§ 1º - Os subsídios aos vereadores aposentados, consistirá em 03 (três) salários mínimos.

§ 2º - As aposentadorias dos vereadores, serão custeadas com os recursos provenientes da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Falecendo o vereador eleito, conta-se o direito de pensão a cônjuge e dependentes correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

CAPÍTULO V DA LIBERDADE RELIGIOSA

Art. 161 – A liberdade religiosa, contar-se-á do descrito pelo Art. 5º e inciso VI, VII e VIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A partir desta data fica aprovado no Regimento Interno desta Casa, a existência de uma Bíblia Sagrada sobre a Mesa Diretora, como norma para quem quiser fazer uso da Palavra de Deus.

Art. 162 – Este Regimento Interno, aprovado e assinado pelos membros da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, é promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em 23 de Novembro de 2001. – *Vereador **Auto Ferreira Neto**, Presidente – Vereador **Almir Pereira dos Santos**, Vice-Presidente – Vereadora **Maria Dália Gomes da Silva e Sousa**, 1º Secretária – Vereador **Antonio Pereira dos Santos** – Vereador **Arismar Pereira de Castro** – Vereador **Dionísio Paulo da Silva** – Vereadora **Matilde Gomes da Silva Santos** – Vereador **Serafim Neres dos Santos** – Vereador **Severo Alves da Silva***

EMENDAS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
RUA 1º DE OUTUBRO, S/N - CENTRO - CNPJ 05.170.237/0001-34
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PIAUÍ - CEP 64.868-000 - FONEFAX: (89) 570-1487

RESOLUÇÃO Nº 01/2006 DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

“Dá nova redação ao Art. 19 do Regimento Interno da Câmara”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
Faço saber que o Plenário decreta, e eu sanciono a seguinte resolução:

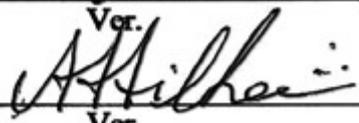
Art. 1º - O Art. 19º do Regimento Interno passa a figurar com a seguinte redação:

“Logo após a solenidade de posse, os vereadores, ainda reunidos em sessão preparatória elegerão a mesa diretora da Câmara Municipal, para um mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente”.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, EM 23 DE AGOSTO DE 2006.



Ver.


Ver.


Ver.


Ver.


Ver.

**(Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/07/2013, Edição MMCCCLXXVIII)*



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – Site: www.baixagrandedoribeiro.pi.leg.br – Fone (89) 3570-1426

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

“EMENTA: ALTERA O § 1º, REVOGA O § 2º, E INCLUI O § 4º AO ART. 8º, ALTERA O § 1º DO ART. 15, ALTERA O ART. 19, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO, INCLUI O INCISO IV AO ART. 20, E REVOGA O ART. 21, CAPUT, E INCISOS I E II DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 31, II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO aprovação do Presente Resolução em sessão do dia 10.11.2014, promulga a presente Lei:

Artigo 1º - O § 1º do art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º. Os vereadores que pretendam concorrer aos cargos em disputa deverão inscrever-se ou alterarem a chapa, com até 02 (dois) dias de antecedência do pleito, com indicação nominal dos vereadores concorrentes, da legenda partidária, e a indicação dos respectivos cargos aos quais concorrerão, mediante requerimento assinado por todos os concorrentes e dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro.”

Artigo 2º - Fica revogado o § 2º do art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro.

Artigo 3º. Fica acrescentado o § 4º ao art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 4º. Os casos omissos, bem como a regulamentação dos dispositivos legais supra serão supridos por Edital de Convocação que será editado pela Presidência da Câmara de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro em até 20 (vinte) dias antecedentes ao pleito. Caso persista a omissão, serão apreciadas e resolvidas em observância da Lei Orgânica do Município, e do Regimento Interno da Câmara, ou, ainda, submetidas ao plenário, que decidirá por maioria simples.”

Artigo 4º - O § 1º do art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

§ 1º. A Mesa compõe-se de Presidente e de Secretaria, constituindo-se, a primeira de Presidente e Vice-Presidente e Tesoureiro, e a Segunda, de um Secretário."

Artigo 5º - O art. 19, *caput*, e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 – O secretário terá designação de Primeiro Secretário e substituirá o Presidente na falta do Vice.

Parágrafo único – Para compor a Mesa durante as sessões, na ausência do Primeiro Secretário, o Presidente convidará qualquer dos Vereadores".

Artigo 6º. Fica acrescentado o inciso IV do art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)
(...)
IV - redigir as atas das sessões secretas."

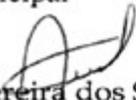
Artigo 7º - Fica revogado o art. 21, *caput*, e incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro, 10 de novembro de 2014.


Clauren Oliveira dos Reis
Presidente da Câmara Municipal


Alverito Pereira Lopes
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Antônio Pereira dos Santos Neto
Primeiro Secretário

Cícero Alves Português
Segundo Secretário

Odilon Mendes de Oliveira Neto
Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO 2018.

Altera a redação do art. 7º, “caput”; art. 8º, “caput”, parágrafo 1º e parágrafo 4º; art. 15 parágrafo 1º e inclui o art. 18- A e o art. 21-A da Resolução nº 02/2001 (Regimento Interno da Câmara de Baixa Grande do Ribeiro).

CONSIDERANDO, a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa;

CONSIDERANDO, o que predispõe o artigo 44, Inciso III e artigo 56, caput e parágrafo 1º, ambos, da lei Orgânica Municipal do presente Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO APROVA:

Art. 1º- O artigo 7º, “caput”; o artigo 8º, “caput”, parágrafo 1º e parágrafo 4º; o artigo 15, parágrafo 1º; art. 18- A 21-A e o art. 109 da Resolução 02 /2001 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, far-se-á no primeiro semestre do segundo ano de cada legislatura, com data a ser marcada em edital publicado no DOM, conforme disposição da Mesa, com posse prevista para o dia 1º de Janeiro do terceiro ano da legislatura, em sessão solene.

Art. 8º A eleição da mesa será realizada mediante votação ostensiva pelo processo nominal, de acordo com a chamada em ordem alfabética, cujo cada vereador fará declaração de seu voto, sendo considerado eleito ao cargo de Presidente o mais votado.

§1º - Os Vereadores interessados em participar da eleição, como candidato, deverá manifestar interesse com antecedência do dia determinado para a realização da eleição, conforme disporá o edital de convocação, devendo estar inscrito em chapa correspondente mediante requerimento assinado por todos os concorrentes e dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, vedada a mudança posterior para chapa diversa.

§4º - Os casos omissos, bem como a regulamentação dos dispositivos legais supra serão supridos por Edital de Convocação que será editado pela Presidência da Câmara de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro com antecedência ao pleito. Caso persista a omissão, serão apreciadas e resolvidas em observância a Lei Orgânica do Município, e do Regimento Interno da Câmara, ou ainda, submetidos ao plenário, que decidirá por maioria simples.

Art. 15 -

§1º - A Mesa da Câmara Municipal de Baixa grande do Ribeiro compõe-se, do Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário, do 2º Secretário e do Ouvidor, nos quais substituirão nesta.

Art. 18-A –Ao Vice- Presidente cabe substituir, em todos os Atos, o Presidente, nas suas faltas, ausências ou impedimento.

Parágrafo Único - Quando o Presidente tiver necessidade de abandonar a presidência durante a reunião, proceder-se- á da mesma forma.

Art. 21- A - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único- Compete ao Ouvidor da Câmara Municipal:

I- receber e apurar as reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, má administração, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro;

II - orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos;

III - propor, por meio dos institutos previstos nesta lei, o aperfeiçoamento da legislação municipal;

IV - difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão;

Art. 109 – A votação será por escrutino secreto nos seguintes casos:

I – julgamento das contas do prefeito;

II – perda de mandato;

III – veto;

IV – outorga de título de cidadania.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedrovânio Pereira dos Santos – Presidente

José Hilton Cabral dos Santos Martins – 1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 26 DE JULHO DE 2021.

*Altera a redação do art. 7º, da Resolução nº 02/2001
(Regimento Interno da Câmara de Baixa Grande do Ribeiro).*

O Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro aprovou, e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. O artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á entre os meses de abril do primeiro ano e novembro do segundo ano de cada legislatura, com data a ser marcada em edital publicado no DOM, conforme disposição do Presidente da Mesa, e posse prevista para o dia 1º de Janeiro do terceiro ano da legislatura, em sessão solene.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,
AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -